DECRETO Nº 2.707 DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iturama, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei nº 3.036.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Iturama, composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.036.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Iturama, será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação equilibrada do Poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de notório conhecimento ou interesse na matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas.

Parágrafo 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições especificas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Iturama:

I - Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou cientifico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II - fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser inclu1do na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o

Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas especificas, para a necessária consultoria;

III - notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV - instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V - fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 3.036, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o beneficio é pretendido;

VI - propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do munic1pio o permitir.

Art. 4º - A proteção, prevista no inciso IV do artigo 3º equivale ao tombamento, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proposta do Conselho, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção;

Parágrafo 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho.

Parágrafo 2º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho, que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não a tombamento e fundamentando suas contra-razões.

Parágrafo 3º - Convencido do tombamento, o Conselho dará ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, através da proposta e, em caso contrário, do encaminhamento do
Processo, para conhecimento.
.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. .

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 30 de janeiro de 1.998.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal